



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1.469.391,26</p> <p>A 1.ª série Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 37/21:

Aprova a Política Nacional da Acção Social e a respectiva Estratégia de Operacionalização.

Decreto Presidencial n.º 38/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança (INAC).
— Revoga o Decreto Presidencial n.º 169/14, de 23 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 13/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para o fornecimento de electricidade à Fábrica Têxtil do Dondo, aprova a Minuta do Contrato no valor de Kz: 653 150 585,00, que inclui a construção de uma Linha Aérea MT 30 kV, Fornecimento e Montagem do Transformador de 20 MVA, 30/11 kV e Montagem de um Posto de Transformação de 250 KVA, para a alimentação da rede pública, e autoriza o Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (ENDE) a celebrar o referido Contrato com a empresa «ProRedes Utilities, S.A.».

Tendo em atenção que os desafios actuais requerem do Executivo uma mudança de paradigma de intervenção, assente na perspectiva de desenvolvimento integral do indivíduo, numa visão holística através de medidas de política de prevenção, protecção, promoção de acções em favor das pessoas que se encontrem em situação de pobreza e vulnerabilidade acentuada;

Havendo a necessidade de serem estabelecidas as bases conceptuais e de operacionalização da Acção Social do Estado, bem como assegurar a coordenação dos diferentes actores intervenientes e das várias modalidades de apoio social, temporário ou permanente prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade, na perspectiva da conformação de um Sistema Nacional de Acção Social;

Considerando que a Política Nacional de Acção Social está alinhada com a Agenda — 2030, sobre os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, a Agenda — 2063 da União Africana, os principais documentos programáticos do Sistema Nacional do Planeamento do País, bem como com os demais instrumentos nacionais relativos à garantia de direitos e condições dignas de vida para todos os cidadãos;

Havendo a necessidade de se efectivar os princípios basilares que enformam o nível de protecção de base, constantes da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, de Bases da Protecção Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Política Nacional da Acção Social e a respectiva Estratégia de Operacionalização, anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são partes integrantes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 37/21 de 8 de Fevereiro

Considerando que, nos momentos de conflito e catástrofe, a intervenção social do Estado foi essencialmente de cariz humanitário, assistencialista e de emergência, em resposta às necessidades de sobrevivência;

Tendo em conta que, no actual contexto do desenvolvimento sócio-económico de Angola, um dos principais desafios do Estado consiste na redução da vulnerabilidade estrutural da parte mais pobre da população, bem como em assegurar a sua participação efectiva no processo de crescimento económico, através de Programas Integrados de Acção Social, que promovam a inclusão social e produtiva das famílias e das comunidades e que fortaleçam a coesão social;

Protecção Social — é um conjunto de medidas visando atenuar, na medida das condições económicas do País, as situações de pobreza das populações, garantir a subsistência dos trabalhadores, nas situações de falta, ou diminuição de capacidade para o trabalho, bem como dos familiares sobreviventes, em casos de morte dos referidos trabalhadores e conferir condições suplementares de sobrevivência;

Recasentamentos — é o processo de deslocamento ou movimentação, voluntária ou involuntária de pessoas, famílias ou comunidades dos seus originais e/ou tradicionais locais de habitação para outros, em melhores condições e de forma consensual, harmoniosa e sustentável;

Reinserção Social — é todo o esforço realizado, que tenha como meta integrar o indivíduo na família, comunidade e sociedade. Ela pressupõe a adopção de estratégias nas quais esses «excluídos» tenham uma participação activa, isto é, não como simples objectos da assistência, com o objectivo de capacitá-los para o exercício pleno do seu direito à cidadania;

Responsabilidade Social — conjunto de acções de base voluntária que uma Empresa Pública ou Privada leva a cabo em benefício de indivíduos, grupos ou comunidades, assim como do meio ambiente;

Ressocialização — conjunto de acções que visam tornar sociável aquele que se desviou, por meio de condutas reprováveis pela sociedade e/ou normas positivadas, às normais relações de convivência social;

Protecção Social de Base — é um dos níveis da Protecção Social que visa prevenir e/ou remediar situações de carência, assim como a integração social, através da protecção especial a grupos mais vulneráveis. O incremento da Protecção Social de Base fundamenta-se na solidariedade nacional, reflecte características distributivas e é essencialmente financiada pelo Orçamento do Estado;

Vulnerabilidade — exposição de indivíduos, famílias, grupos sociais e comunidades a diversos factores de risco, limitando a sua capacidade de prevenir, de resistir e de contornar os seus potenciais impactos.

Siglas e Acrónimos	
CASI	Centro de Acção Social Integrado
CEC	Centro de Educação Comunitária
CI	Centro Infantil
CIC	Centro Infantil Comunitário
CSU	Cadastro Social Único
CNAS	Conselho Nacional da Acção Social
INE	Instituto Nacional de Estatística
MASFAMU	Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher
OCB	Organizações Comunitárias de Base
ONG	Organizações Não Governamental
OGE	Orçamento Geral do Estado
PDN	Programa de Desenvolvimento Nacional
SIGAS	Sistema Integrado para Gestão da Acção Social
TEA	Transtorno de Espectro Autista
TSM	Transferências Sociais Monetárias
VIH	Vírus da Imunodeficiência Humana
ITS	Infecções Transmissíveis Sexualmente

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(21-0791-E-PR)

Decreto Presidencial n.º 38/21 de 8 de Fevereiro

Considerando que a criança é prioridade absoluta do Estado e da família e deve estar sempre na agenda nacional, como o futuro da nação, o que pressupõe que ela cresça e se desenvolva com todos os cuidados que atendam o seu superior interesse;

Havendo a necessidade de adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança ao novo quadro jurídico aplicável aos Institutos Públicos e à realidade social, dotando-o de estrutura e meios de funcionamento eficazes no sentido de dinamizar o conjunto de acções que concorrem para a protecção da criança contra todo o tipo de violência, com vista ao seu desenvolvimento harmonioso e integral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 169/14, de 23 de Julho.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DA CRIANÇA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto e natureza jurídica)

O Instituto Nacional da Criança, abreviadamente designado por «INAC», é o serviço personalizado, dotado de autonomia administrativa, ao qual compete formular, definir e garantir a execução das políticas do Executivo no domínio da protecção e promoção dos direitos da criança, através das acções de defesa, investigação científica e protecção social

da criança, sobretudo a que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social.

ARTIGO 2.º
(Sede e âmbito)

O INAC tem a sua sede em Luanda e desenvolve a actividade em todo o território nacional, podendo para o efeito criar serviços locais.

ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)

O INAC rege-se pelo disposto no presente Diploma, pelas normas sobre a organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e demais legislação sobre a organização e funcionamento da administração pública.

ARTIGO 4.º
(Superintendência)

O INAC é superintendido pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O INAC tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e propor políticas específicas de protecção e promoção dos direitos da criança, em particular, as crianças que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, baseando-se no princípio do superior interesse da criança;
- b) Realizar acções que permitam desenvolver o observatório nacional dos direitos da criança;
- c) Advogar sobre a protecção da criança perante os entes públicos e privados, salvaguardando os seus direitos;
- d) Acompanhar e propor a avaliação da execução das políticas e estratégias específicas ao desenvolvimento integral da criança, em colaboração com os órgãos competentes;
- e) Coordenar e apoiar o fortalecimento do sistema nacional de prevenção, protecção e promoção dos direitos da criança;
- f) Promover e realizar estudos, investigação e análise permanente da situação da criança em Angola;
- g) Realizar e promover acções de divulgação massiva dos direitos da criança contidos nos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de que Angola é Parte;
- h) Promover e realizar campanhas de sensibilização e outras iniciativas que permitam o debate e a reflexão da problemática da violência contra a criança, protecção e promoção dos direitos da criança;
- i) Promover e realizar acções que permitam o exercício do direito de participação da criança e de solidariedade social, visando a sua adequada inserção na comunidade;
- j) Promover e realizar formação e especialização de técnicos, em articulação com os demais Órgãos da Administração Pública e do Sector Privado, sobre a protecção e promoção dos direitos da criança;
- k) Fomentar acções que visam a inclusão, reintegração educativa e social, a reunificação familiar e o enquadramento socioprofissional dos menores vulneráveis, desprotegidos ou em conflito com a lei;
- l) Promover, apoiar e orientar iniciativas singulares ou colectivas que visam a protecção dos direitos da criança em coordenação com outros órgãos;
- m) Estabelecer parcerias com instituições e associações, que visam a participação e integração em actividades educativas, culturais, desportivas e outras;
- n) Estabelecer acordos de cooperação e troca de experiências sobre matérias que visem a protecção e promoção dos direitos da criança, com instituições congéneres estrangeiras;
- o) Colaborar com o órgão competente na elaboração de relatórios periódicos nacionais e internacionais inerentes aos compromissos assumidos sobre a criança;
- p) Colaborar com os órgãos competentes no que respeita a anuência em casos específicos de saída de crianças para o interior e exterior do País;
- q) Colaborar com o Departamento Ministerial encarregue da Educação na formulação e definição da estratégia de aplicação e controlo da implementação da política educativa pré-escolar e escolar;
- r) Colaborar com os Departamentos Ministeriais encarregues da Educação, Saúde, Nutrição, Saneamento e outras instituições afins na aplicação de programas que visam a sobrevivência e o desenvolvimento integral da criança, em especial, os cuidados de desenvolvimento de qualidade na 1.ª infância;
- s) Colaborar com o Julgado de Menores na protecção social de crianças em situação de risco e em conflito com a lei;
- t) Realizar acções de mediação de conflitos familiares que envolvem crianças, através de aconselhamento jurídico;
- u) Realizar acções de apoio psicossocial as crianças vítimas de violência e suas famílias;
- v) Promover o fortalecimento e expansão das Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, como espaço de reflexão e concertação da situação da criança na comunidade;
- w) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 6.º
(Órgãos e serviços)

A estrutura orgânica do INAC compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
Director Geral.
2. Órgão de Fiscalização:
Fiscal-Único.

3. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Informação e Sensibilização;
 - b) Departamento de Prevenção da Violência e Protecção dos Direitos da Criança;
 - c) Departamento de Planificação, Estudos e Análise de Dados.
4. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c) Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços.
5. Serviços Locais:
 - a) Serviços Provinciais;
 - b) Secções Municipais.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Gestão

ARTIGO 7.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão singular de gestão que assegura e coordena a realização de actividades do INAC.
2. O Director Geral tem as seguintes competências:
 - a) Dirigir os serviços internos do INAC;
 - b) Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial;
 - c) Propor ao Órgão de Superintendência a nomeação e exoneração do Director Geral-Adjunto, Chefes de Departamento e Chefes dos Serviços Locais, bem como a admissão de funcionários;
 - d) Preparar os instrumentos de gestão previsional;
 - e) Remeter os instrumentos de gestão ao Órgão de Superintendência e as instituições de controlo interno e externo, nos termos da lei, após parecer do Fiscal-Único;
 - f) Exarar ordens de serviços e instruções necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
 - g) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. O Director Geral é nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Acção Social, Família e Promoção da Mulher para um mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período.
4. No exercício das suas competências, o Director Geral é coadjuvado por 1 (um) Director Geral-Adjunto, nomeado pelo Órgão de Superintendência para um mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período.
5. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director Geral subdelega competências ao Director Geral-Adjunto.

SECÇÃO II Órgão de Fiscalização

ARTIGO 8.º (Fiscal-Único)

1. O Fiscal-Único é o órgão de fiscalização interna ao qual incumbe analisar e emitir parecer sobre a actividade do

instituto público, designado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças Públicas.

2. O Fiscal-Único deve ser um Contabilista ou Perito Contabilista registado na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA).

3. O Fiscal-Único tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente prevista, parecer sobre as contas anuais e relatórios de actividades e proposta de orçamento do INAC;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do INAC;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO III Serviços Executivos

ARTIGO 9.º (Departamento de Informação e Sensibilização)

1. O Departamento de Informação e Sensibilização é o serviço executivo encarregue de realizar acções que concorrem para o aumento de conhecimento sobre a situação da criança e dos seus direitos, bem como promover a mudança de atitudes e comportamentos.

2. O Departamento de Informação e Sensibilização tem as seguintes competências:

- a) Promover e realizar acções de divulgação massiva dos direitos da criança contidos nos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de que Angola é Estado-Parte;
- b) Promover a realização de acções de sensibilização e educação pública sobre a problemática da prevenção, promoção e protecção dos direitos da criança;
- c) Promover a realização de actividades comemorativas de efemérides ligadas a criança;
- d) Disseminar informações relacionadas com a legislação sobre a criança e promover os princípios da não discriminação, participação, sobrevivência, protecção e desenvolvimento integral;
- e) Promover a distribuição de documentos referentes aos direitos da criança, particularmente a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança, os relatórios apresentados aos órgãos dos tratados e respectivas observações finais, incluindo a publicação em línguas nacionais;
- f) Divulgar as actividades desenvolvidas a favor da criança em todos os sectores e níveis, destacando as experiências bem-sucedidas através dos órgãos e Meios de Comunicação Social e as TIC's;
- g) Organizar e realizar actos massivos de educação social, com vista a encorajar a mudança de comportamentos;

- h)* Estimular e encorajar actividades de promoção da cultura nacional, desencorajando práticas, hábitos e costumes tradicionais nocivos, bem como a assimilação de culturas estranhas e prejudiciais ao desenvolvimento da criança angolana;
- i)* Capacitar os técnicos das instituições públicas e da sociedade civil em matérias de direitos da criança, assegurando o respeito pelos princípios básicos dos mesmos;
- j)* Impulsionar a participação e diálogo permanente com a sociedade civil, incluindo as instituições religiosas e do Sector Privado, que actuam na Área da 1.ª Infância;
- k)* Orientar e acompanhar a actuação das organizações e instituições que trabalham na Área da 1.ª Infância e assegurar que as mesmas obedecem as normas estabelecidas;
- l)* Divulgar os direitos da criança e as vantagens da sua observância por toda a sociedade, promovendo campanhas em línguas nacionais, com a integração de associações desportivas, artísticas, religiosas, profissionais, juvenis, infantis e outras;
- m)* Promover a realização de debates públicos sobre temáticas específicas relacionadas com a protecção e promoção dos direitos da criança;
- n)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Informação e Sensibilização é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Prevenção da Violência e Protecção dos Direitos da Criança)

1. O Departamento de Prevenção da Violência e Protecção dos Direitos da Criança é o serviço executivo encarregue de definir políticas, estratégias e acções de prevenção da violência e protecção dos direitos da criança.

2. O Departamento de Prevenção da Violência e Protecção dos Direitos da Criança tem as seguintes competências:

- a)* Definir e propor políticas, estratégias e acções de prevenção da violência e protecção dos direitos da criança;
- b)* Acompanhar e avaliar o funcionamento dos lares de infância e centros de acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade social;
- c)* Incentivar a materialização contínua de acções de localização, reunificação familiar e propor medidas que concorram para a adopção de crianças ou colocação em famílias de acolhimento;
- d)* Colaborar com o Julgado de Menores na aplicação de medidas de protecção socioeducativas e de prevenção criminal, decretadas aos menores em conflito com a lei, quer estejam em regime de internamento quer de semi-internamento;
- e)* Incentivar o cumprimento rigoroso dos instrumentos legais nacionais e internacionais de sobrevivência, protecção e desenvolvimento

integral da criança, alertando as consequências que podem resultar da sua não aplicação;

- f)* Promover acções que visam o apoio psicossocial a crianças vítimas de violência e suas famílias;
- g)* Promover acções de prevenção da violência contra a criança e reintegração social das vítimas;
- h)* Elaborar e monitorar a implementação da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate da Violência contra a Criança;
- i)* Fortalecer e expandir as Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança a nível nacional, provincial, municipal e comunitário;
- j)* Definir acções de capacitação e fortalecimento dos actores sociais em matéria de prevenção e combate a violência contra a criança;
- k)* Garantir, em colaboração com outras instituições públicas e da sociedade civil, o funcionamento do Serviço de Denúncia SOS — Criança;
- l)* Elaborar propostas de leis, políticas, estratégias, programas e planos, para o reforço da protecção e promoção dos direitos da criança;
- m)* Incentivar o cumprimento rigoroso dos instrumentos legais, nacionais e internacionais de sobrevivência, protecção e desenvolvimento integral da criança, alertando para as consequências que eventualmente possam resultar da sua não aplicação;
- n)* Colaborar com os Departamentos Ministeriais encarregue da Saúde, Nutrição, Saneamento e outras instituições afins na definição e aplicação de estratégias, programas e acções de cuidados primários essenciais que garantam a esperança de vida da criança, a sua segurança alimentar e nutricional visando a sobrevivência e o desenvolvimento integral da criança na 1.ª Infância;
- o)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Prevenção da Violência e Protecção dos Direitos da Criança é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.º

(Departamento de Planificação, Estudos e Análise de Dados)

1. O Departamento de Planificação, Estudos e Análise de Dados é o serviço executivo encarregue de assegurar a programação, monitoria, avaliação e recolha de informações estatísticas de execução das acções de protecção e promoção dos direitos da criança.

2. O Departamento de Planificação, Estudos e Análise de Dados tem as seguintes competências:

- a)* Orientar metodologicamente os processos de planificação, monitoria e avaliação dos programas, projectos e acções dos departamentos e serviços provinciais do INAC;
- b)* Acompanhar a execução das políticas e estratégias específicas ao desenvolvimento integral da criança, em colaboração com os órgãos competentes;

- c) Assegurar os mecanismos de monitoria e avaliações periódicas de todos os programas de prevenção, protecção e promoção dos direitos da criança, tendo em conta os princípios de não discriminação, sobrevivência e de desenvolvimento integral, da participação e do interesse superior da criança;
 - d) Coordenar a ligação intersectorial com órgãos e instituições governamentais sobre todos os assuntos ligados à criança;
 - e) Colaborar no estabelecimento de acordos de cooperação e troca de experiências sobre matérias que visem a melhoria da qualidade de vida da criança com as instituições congéneres estrangeiras e outros parceiros sociais;
 - f) Coordenar a elaboração de planos e relatórios;
 - g) Promover a realização de estudos, investigações, análises e avaliações permanentes da situação da criança em Angola;
 - h) Acompanhar, monitorar e avaliar as acções que visam a protecção e desenvolvimento integral da criança;
 - i) Recolher e analisar as informações relacionadas com os indicadores de protecção da criança;
 - j) Em coordenação com o Instituto Nacional de Estatística (INE), desenvolver o sistema de indicadores de dados reais e desagregados sobre a criança em Angola;
 - k) Criar e garantir o funcionamento do Observatório Nacional dos Direitos da Criança, assegurando o registo e sistematização de toda a informação quantitativa e qualitativa sobre a situação real da criança em Angola;
 - l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. O Departamento de Planificação, Estudos e Análise de Dados é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 12.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço que se ocupa do secretariado, apoio técnico-jurídico, controlo interno, intercâmbio, relações públicas e protocolo.
2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:
 - a) Exercer o controlo interno, o secretariado, relações públicas e protocolo;
 - b) Tratar da generalidade das questões relacionadas com o funcionamento específico do Gabinete do Director Geral;
 - c) Garantir a comunicação e as relações do Director Geral e do Director Geral-Adjunto com entidades externas;

- d) Garantir a divulgação e o cumprimento dos despachos do Director Geral;
 - e) Assegurar a preparação e o apoio técnico e administrativo das reuniões do Director Geral-Adjunto, bem como a elaboração das respectivas actas;
 - f) Emitir parecer sobre todas as questões ou situações que envolvam o INAC e que lhe sejam submetidas;
 - g) Prestar apoio técnico-jurídico, incluindo a organização de minutas de contratos em que o INAC seja parte;
 - h) Colaborar com os departamentos ministeriais, órgãos judiciais, organizações da sociedade civil e demais instituições de interesse público, no que se refere aos problemas inerentes à criança;
 - i) Participar em todos os actos preparatórios referentes à assinatura de convénios e acordos nacionais e internacionais;
 - j) Assegurar a participação de técnicos do INAC em eventos nacionais e internacionais;
 - k) Colaborar na coordenação intersectorial com órgãos e instituições governamentais sobre todos os assuntos ligados à criança;
 - l) Trabalhar no estabelecimento de protocolos de cooperação e troca de experiências sobre matérias que visam a melhoria da qualidade de vida da criança com as instituições congéneres estrangeiras e outros parceiros sociais;
 - m) Organizar a agenda, despachos correntes, correspondências, arquivos de expediente e a documentação do Director Geral e do Director Geral-Adjunto;
 - n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 13.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que integra as funções de planeamento, gestão orçamental, financeira, patrimonial, recursos humanos, manutenção de infra-estruturas e transportes.
2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:
 - a) Elaborar a proposta de orçamento do INAC nos prazos legais;
 - b) Elaborar a contabilidade e gerir a tesouraria;
 - c) Controlar e executar o orçamento anual aprovado e atribuído ao INAC, bem como movimentar e contabilizar as receitas e as despesas nos termos da legislação vigente e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
 - d) Orientar metodologicamente a movimentação dos fundos à disposição dos Serviços Provinciais e permitir a permanente utilização racional dos mesmos;

- e) Consolidar os planos de necessidades em bens de consumo, móveis e equipamentos dos diversos órgãos, serviços e providenciar a aquisição nos termos da lei, armazenagem e distribuição dos mesmos;
- f) Efectuar recebimentos, pagamentos e respectivos lançamentos contabilísticos para a gestão do orçamento do INAC;
- g) Apresentar os balancetes trimestrais ou semestrais de contas;
- h) Coordenar e apoiar as actividades administrativas e logísticas dos diversos órgãos e serviços centrais e locais do INAC;
- i) Controlar e zelar pelo património do INAC, inventariando e escriturando sistematicamente e de forma actualizada todos os bens que integram esse património;
- j) Assegurar a manutenção dos bens móveis e imóveis da Instituição, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- k) Gerir o sistema de segurança das instalações, transportes, equipamentos de reprodução de documentos, comunicações, higiene e limpeza;
- l) Planificar e disponibilizar mensalmente os indicadores de gestão patrimonial relativo às áreas de recursos humanos, administrativa e financeira;
- m) Gerir os recursos humanos nas suas diferentes componentes e necessidades, promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo dos funcionários;
- n) Proceder ao recrutamento e selecção de pessoal em colaboração com os diferentes departamentos, bem como o procedimento das remunerações;
- o) Elaborar estudos e apresentar propostas nos domínios do sistema de avaliação de desempenho, planos de carreiras, análise e classificação de funções;
- p) Zelar pela observância da pauta deontológica do serviço público;
- q) Propor e dinamizar o estabelecimento de acções no âmbito da higiene e segurança no trabalho;
- r) Participar na definição do desenvolvimento da política de recursos humanos do INAC;
- s) Assegurar o expediente geral e a sua distribuição interna e externa;
- t) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços)

1. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços é o serviço que integram as funções de informática, modernização e inovação tecnológica, documentação, arquivo e informação.

2. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços tem as seguintes competências:

- a) Executar, aplicar e promover o uso e operacionalização da informática, a Nivel Central e dos Serviços Provinciais do INAC, através de assessoria regular;
- b) Promover acções de inovação tecnológica, através de criatividade e actualização constante;
- c) Assegurar a administração da infra-estrutura de rede, administração de servidores centrais e o apoio técnico aos funcionários;
- d) Propor e realizar capacitação do pessoal em tecnologia informática, presta apoio técnico necessário à rentabilização da utilização e a manutenção dos respectivos equipamentos;
- e) Acolher contribuições inovadoras e tecnológicas internamente e em instituições afins;
- f) Potencializar os recursos humanos com as novas tecnologias, promovendo a implementação e uso das tecnologias de informação pelo pessoal afecto ao INAC;
- g) Assegurar a gestão de informação do INAC e dos correspondentes meios de tratamento informático com vista a criação do sistema de indicadores da criança;
- h) Coordenar e conceder apoio, a nível da informação, aos diferentes serviços utilizados no INAC;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V

Representações Provinciais

ARTIGO 15.º

(Serviços Locais)

1. O INAC é representado a nível local por um Serviço Provincial que executa as competências da estrutura central.
2. O Serviço Provincial compreende a seguinte estrutura:
 - a) Secção de Administração e Serviços Gerais;
 - b) Secção de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança.
3. O Serviço Provincial do INAC é dirigido por um Chefe de Serviço.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 16.º

(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do INAC é feita por via de receitas e despesas.
2. Constituem receitas do INAC as seguintes:
 - a) Dotações orçamentais e ou subsídios concedidos pelo Orçamento Geral do Estado;

- b) Os rendimentos provenientes da venda de bens e serviços;
- c) Subsídios e doações concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei ou provenientes de contratos.
3. Constituem despesas do INAC as seguintes:
- a) Os encargos com o funcionamento da Instituição;
- b) Os custos de aquisição de bens e serviços, da sua manutenção, restauro e conservação do equipamento;
- c) Os encargos de carácter administrativo e outros específicos, relacionados com o pessoal;
- d) Custo de aquisição de bens e serviços, manutenção, restauro e conservação de equipamentos.

ARTIGO 17.º
(Gestão patrimonial)

O património do INAC é constituído pela universalidade dos bens, direitos e outros valores que adquire por compra, doação, herança e alienação ou que contraia no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal do INAC é composto por pessoal da carreira do regime geral e especial, sujeitos ao regime jurídico da função pública.

2. Para efeito do número anterior, o quadro do pessoal e organigrama do INAC é o que consta nos Anexos I, II e III do presente Estatuto Orgânico, de que são partes integrantes.

ARTIGO 19.º
(Regime do pessoal)

1. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares no quadro é feito de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

2. O pessoal não integrado no quadro definitivo está sujeito ao regime de contrato, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 20.º
(Regulamentos)

Todas as matérias de funcionamento interno que não se encontram reguladas no presente Estatuto Orgânico são objecto de tratamento em regulamento interno a aprovar pelo Órgão de Superintendência, sob proposta do Director Geral.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Director		Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		1
Chefia		Chefe de Departamento		6
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Jurista, Assistente Social, Educador de Infância, Comunicação Social, Psicólogo, Pedagogo, Politólogo, Informático, Economista, Sociólogo, Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Educação Moral e Cívica, Estatística, Engenheiro Informático, Bibliotecário.	19
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Direito, Assistente Social, Comunicação Social, Psicologia, Educador de Infância, Pedagogia, Economia, Sociologia, Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Educação Moral e Cívica, Estatística, Informática, Bibliotecário.	13
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Ciências Jurídicas e Económicas, Ciências Sociais, Informática, Comunicação Social, Educador Social, Estatística, Bibliotecário, Administração Pública, Gestão dos Recursos Humanos, Finanças Públicas e Contabilidade.	15
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		

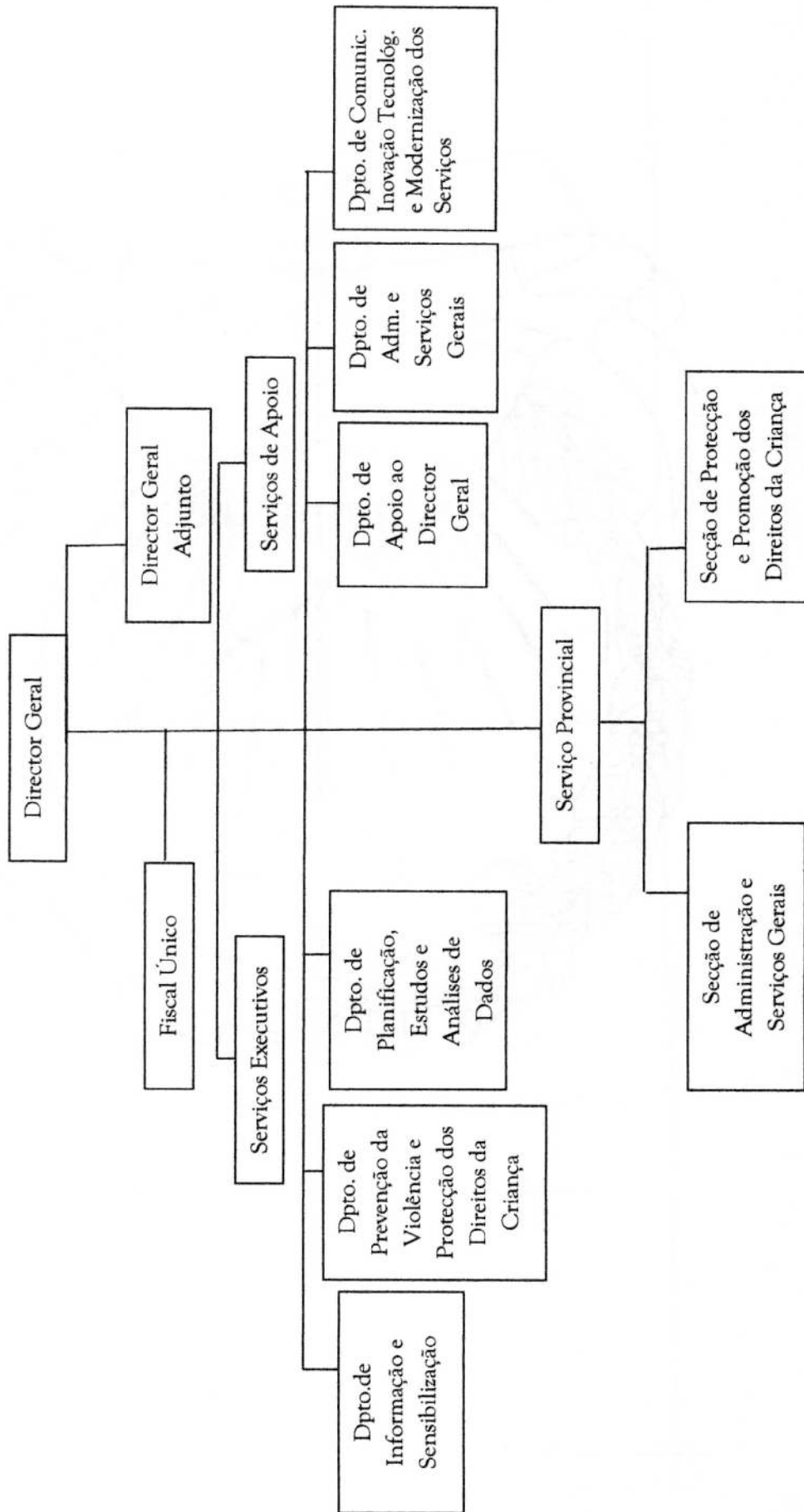
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Auxiliar	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		7
		1.º Oficial Administrativo		
		2.º Oficial Administrativo		
		3.º Oficial Administrativo		
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
	Motorista	Motorista Principal		4
		Motorista de 1.ª Classe		
		Motorista de 2.ª Classe		
	Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal		8
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Total				74

ANEXO II

Quadro de pessoal do Serviço Provincial do INAC, a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Chefia		Chefe do Serviço Local		1
		Chefe de Secção		2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Jurista, Politólogo, Informático, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Economista, Sociólogo, Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Educação Moral e Cívica, Comunicação Social	2
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
Técnico	Técnica	Técnico Superior de 2.ª Classe	Assistente Social, Estatística, Informática, Direito, Sociologia, Pedagogia, Economia, Administração Pública, Educação Moral e Cívica, Estatística, Comunicação Social.	4
		Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico de 2.ª Classe	Ciências Jurídicas e Económicas, Ciências Sociais, Informática, Comunicação Social, Educador Social, Estatística, Bibliotecário, Administração Pública, Gestão dos Recursos Humanos	5
		Técnico de 3.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
Auxiliar	Administrativa	Técnico Médio de 2.ª Classe		2
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
		Oficial Administrativo Principal		
		1.º Oficial Administrativo		
		2.º Oficial Administrativo		
		3.º Oficial Administrativo		
	Motorista	Aspirante		2
		Escriturário-Dactilógrafo		
		Motorista Principal		
	Auxiliar	Motorista de 1.ª Classe		2
		Motorista de 2.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe			
Total				20

ANEXO III
Organigrama a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do presente Diploma



Despacho Presidencial n.º 13/21

de 8 de Fevereiro

Considerando que o Ministério da Energia e Águas e o Ministério da Indústria e Comércio têm estado a desenvolver acções visando assegurar o fornecimento de energia eléctrica às unidades têxteis construídas em Luanda, Benguela e Cuanza-Norte;

Atendendo que as unidades têxteis, cuja propriedade é do Estado, vão propiciar uma contribuição significativa para o desenvolvimento económico e social do País;

Havendo a necessidade de se fornecer electricidade à Fábrica Têxtil do Dondo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 26.º, o n.º 1 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2020, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para o fornecimento de electricidade à Fábrica Têxtil do Dondo.

2.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Fornecimento de Electricidade à Fábrica Têxtil do Dondo, no valor de Kz: 653 150 585,00 (seiscentos e cinquenta e três milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e cinco Kwanzas), que inclui a construção de uma Linha Aérea MT 30 kV, Fornecimento e Montagem do Transformador de 20 MVA, 30/11 kV e Montagem de um Posto de Transformação de 250 KVA, para a alimentação da rede pública.

3.º — É autorizado o PCA da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa ProRedes Utilities, S.A.

4.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1023-A-PR)